



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/06/2012	Medida Provisória nº 571/2012			
Autor Senadora Ana Amélia - PP-RS				Nº do Prontuário
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso XXIV	Alema
--------	-----------	-----------	-------------	-------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso XXIV do art. 3º da Lei nº 12.651, de 2012, com a redação dada pela Medida Provisória nº 571, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXIV – pousio: prática de interrupção temporária de atividades agrícolas, pecuárias ou silviculturais, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso do solo;” (NR)

Justificativa

No Artigo 3º deve-se recusar a alteração da MP 571/12, no inciso XXIV, prevalecendo a redação da Câmara no Inciso XI. Em realidade, a redação da Câmara dos Deputados sobre o pousio é mais enxuta, técnica e abrangente, e não incorre nos equívocos técnicos e de desconhecimento da área rural brasileira em que incidiu a MP.

O texto proposto na MP ignora a imensa diversidade de situações agroecológicas e socioeconômicas existentes entre os mais de 5 milhões de agricultores e aplica uma regra rígida e numérica que não corresponde à realidade da produção, principalmente no caso da agricultura familiar e comunitária ou tradicional.

É que a duração e a abrangência no imóvel do pousio dependem do bioma (caatinga, Amazônia, cerrado...), dos solos (areias quartzosas, argilosos, podzólicos...), do cultivo praticado (anual, ciclo longo, perene...) e do nível tecnológico do agricultor e de seus sistemas de produção (sistemas só de produção vegetal, sem recurso à adubação de ruminantes; mecanização suficiente ou não para incorporar restos culturais ou da vegetação resultante do pousio; uso



ou não do fogo no manejo dos restos vegetais; uso de corretivos e adubos químicos).

O pousio pode exigir mais de 5 anos para recuperação da capacidade de uso, chegando a 10 anos no norte do Maranhão e até a 20 em determinados solos de Roraima, Rondônia e Mato Grosso, p. ex.. Ele pode envolver mais do que 25% da área produtiva, sobretudo em sistemas comunitários e tradicionais de uso das terras.

Além disso, problemas fora do controle do agricultor que podem levar a um atraso na renovação da área em pousio e por consequência na sua extensão total por acúmulo, devida a ocorrência de condições climáticas adversas, enfermidades, disponibilidade de mão de obra, acontecimento de sinistros etc.

PARLAMENTAR

